



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.739, DE 2016 **(Do Sr. Alfredo Nascimento)**

Obriga supermercados e similares a oferecerem local específico para os produtos alimentícios destinados a celíacos, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4608/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Todos os supermercados, hipermercados, mercados e similares ficam obrigados a oferecer em local específico, os produtos alimentícios que comercializam destinados e/ou indicados para celíacos.

Art. 2º. Considera-se como local específico aquele designado exclusivamente para a oferta dos produtos de que trata esta lei que poderá ser:

I - um setor do estabelecimento;

II - um corredor;

III - uma gôndola;

IV - uma prateleira; ou

V - um quiosque.

Art. 3º. O estabelecimento que descumprir o disposto no Art. 1º desta lei ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência ou notificação por escrito da autoridade competente;

II - multa de 50 (cinquenta salários mínimos) aplicada em dobro no caso de reincidência; e

III - Interdição do estabelecimento.

Art. 4º. Os recursos oriundos das penalidades descritas no inciso II do Art. 3º deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde da cidade onde se encontra o estabelecimento infrator.

§ 1º. As receitas de que trata o caput deste artigo serão aplicadas obrigatoriamente em campanhas educativas sobre Celíacos.

§ 2º. Nas cidades onde o Fundo Municipal de Saúde não estiver constituído, os recursos das multas aplicadas deverão ser recolhidos aos respectivos cofres públicos municipais, sem prejuízo do disposto pelo parágrafo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A doença celíaca é a desordem sistêmica autoimune, desencadeada

pela ingestão de glúten. É caracterizada pela inflamação crônica da mucosa do intestino delgado que pode resultar na atrofia das vilosidades intestinais, com consequente má absorção intestinal e suas manifestações clínicas. O glúten é uma proteína que está presente nos seguintes alimentos: trigo, aveia, centeio, cevada e malte.

A doença celíaca ocorre em pessoas com tendência genética à doença. Geralmente aparece na infância, nas crianças com idade entre 1 e 3 anos, mas pode surgir em qualquer idade, inclusive nas pessoas adultas. Caso não seja tratada, pode matar.

De acordo com a Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil, (Fenacelbra) cerca de dois milhões de brasileiros têm a doença celíaca, mas muitos não sabem. Esta situação acontece porque o diagnóstico do problema é difícil: pode ser confundido com doenças do intestino ou relacionadas à carência de nutrientes.

Com base nisso, sugeri este projeto, já que trata de uma grande dificuldade dos celíacos em identificar produtos que possam ser consumidos por eles com segurança.

Destaca-se que os estabelecimentos aqui tratados já comercializam produtos destinados a pessoas celíacas. Nossa proposição procura facilitar a compra desses produtos, trazendo vantagens ao comprador e ao vendedor, uma vez que o comprador encontrará maior facilidade para encontrar produtos adequados a sua dieta, enquanto o vendedor também será beneficiado ao aumentar suas vendas. Além disso, o presente projeto não gera ônus nenhum ao vendedor, apenas adequação de espaços.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2016.

Deputado **Alfredo Nascimento**

FIM DO DOCUMENTO
